



ATO NORMATIVO Nº 05, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a implantação da utilização do SOLAR - Solução Avançada em Atendimento de Referência no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Piauí e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, incisos XIII e XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO que é assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 134, §2º, a autonomia funcional e administrativa à Defensoria Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO ser competência do Defensor Público Geral a direção, coordenação e orientação da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 e art. 13, incisos XIII e XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 80/94, com as alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 132/09, prescreve normas gerais para a organização e o funcionamento da Defensoria Pública nos Estados e define em seu artigo 4º, inciso II, como direito do assistido da Defensoria Pública a qualidade e a eficiência do atendimento;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica firmado com a Defensoria Pública do Tocantins, que possibilitou o compartilhamento não oneroso do sistema SOLAR - Solução Avançada em Atendimento de Referência com a Defensoria Pública do Piauí;

CONSIDERANDO que o sistema SOLAR está sendo implantado em diversas Defensorias Públicas do país, permitindo maior controle, otimização e dinamização dos dados referentes a atendimentos, bem como gerar banco de dados e relatórios automatizados;

RESOLVE:

Art. 1º Implantar e tornar obrigatória a utilização no âmbito da Defensoria Pública do Piauí o sistema SOLAR - Solução Avançada em Atendimento de Referência, ferramenta informatizada para registro dos atendimentos, geração de relatórios e controle de dados, passando a ser único meio de registro dos atendimentos a partir de sua efetiva implantação nas unidades de atendimento da Instituição.



Art. 2º Terão acesso ao Sistema SOLAR os Defensores Públicos, servidores, colaboradores e estagiários da Defensoria Pública, observadas suas respectivas atribuições.

Art. 3º São de exclusiva responsabilidade do usuário do Sistema SOLAR:

I – o sigilo de seu *login* e senha;

II – a exatidão das informações inseridas;

III – o sigilo das informações e documentos inseridos, usando-os somente para os propósitos do exercício de suas atividades junto à Defensoria Pública do Estado do Piauí;

IV – não fazer cópia ou registro por escrito, ou outro meio possível, de qualquer documento ou modelo de petições e ofícios constante no Módulo de Gestão Eletrônica de documentos – GED, além de garantir que os mesmos sejam protegidos de forma adequada contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado;

Art. 4º O cronograma de implantação do Sistema SOLAR no âmbito da Defensoria Pública do Piauí será definido através de Portaria específica, observadas as peculiaridades de cada unidade de atendimento.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina – PI, 10 de outubro de 2019.


Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado do Piauí